



Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Jaboatão, Ipojuca, Cabo, Vitória, Escada, Palmares, Barreiros, Moreno, Litoral e Mata Sul – PE.

Fundado em 04/03/1998 e Registrado em 29/12/1998 – conf. Art. 8º da Constituição Federal de 1988
SUB-SEDE: Rua Sto Elias, 277, Sl 10, 1º Andar, Prazeres, Jaboatão/PE, Fone: (81) 3476.4756 / Fax: 3476.4813

INFORMATIVO CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025

Servimo-nos, para informar, que encontra-se a disposição na SEDE, na SUB-SEDE e no Site da entidade – www.sinthoresjpe.com.br, Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, sob o Registro nº MR059205/2024, DATA DE REGISTRO:18/10/2024, com vigência para o período 2024/2025.

OBSERVAÇÃO: INFORMAMOS QUE ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REFERE-SE AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM CONFORME CLAUSULA DE ABRANGÊNCIA NAS RESPECTIVAS CIDADES, ABAIXO DESCRITAS.

As Convenções Coletivas de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho, com a nova Reforma Trabalhista, tem prevalência sobre a Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores das empresas que participam da atividades Econômica de Meio de Hospedagem em Geral, de Hotéis, de Condomínios Hoteleiros, de Pousadas, de Albergues, de Hotéis, de Hotéis Residência, de Empreendimentos ou Estabelecimentos Empresariais que explorem ou administrem unidades em tempo compartilhado, serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, quaisquer que sejam suas denominações, inclusive as conhecidas como Flats, Apart-hotéis ou Condoteis, com abrangência territorial em Cabo de Santo Agostinho/PE, Ipojuca/PE e Jaboatão dos Guararapes/PE.**

DOS REAJUSTES SALARIAIS E CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA: PISOS SALARIAIS

1 - Fica assegurado aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, a percepção de um Piso Salarial a partir de **1º de setembro de 2024**, equivalente e de acordo com os grupos de empresas e de suas respectivas atividades, como a seguir estipulada:

a) **EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES, COM ATÉ 100 (cem) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.566,15 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos);**

b) **EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES COM MAIS DE 100 (cem) e ATÉ 200 (duzentos) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.574,43 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e tres centavos);**

c) **EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES COM MAIS DE 200 (duzentos) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.671,55 (um mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);**

2 - Fica assegurado aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, a percepção de um Piso Salarial a partir de **1º de janeiro de 2025**, equivalente e de acordo com os grupos de empresas e de suas respectivas atividades, como a seguir estipulada:

a) **EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES, COM ATÉ 100 (cem) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.602,17 (hum mil seiscentos e dois reais e dezessete centavos);**

b) **EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES COM MAIS DE 100 (cem) e ATÉ 200 (duzentos) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.610,64 (hum mil seiscentos e dez reais e sessenta e quatro centavos);**

c) **EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES COM MAIS DE 200 (duzentos) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.710,00(hum mil setecentos e dez reais);**



Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Jaboatão, Ipojuca, Cabo, Vitória, Escada, Palmares, Barreiros, Moreno, Litoral e Mata Sul – PE.

Fundado em 04/03/1998 e Registrado em 29/12/1998 – conf. Art. 8º da Constituição Federal de 1988
SUB-SEDE: Rua Sto Elias, 277, Sl 10, 1º Andar, Prazeres, Jaboatão/PE, Fone: (81) 3476.4756 / Fax: 3476.4813

- 3 - A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais serão corrigidos na forma da Política Salarial que venha a ser adotada, respeitando-se o princípio da irredutibilidade dos salários;
- 4 - Os aumentos espontâneos, as antecipações e outros acréscimos salariais poderão ser compensados nos Pisos Salariais ora fixados;
- 5 - Ficam garantidos os PISOS SALARIAIS preexistentes, nas remunerações dos empregados, que serão irredutíveis, salvo descontos admitidos em lei ou convencional.

REAJUSTES PARA SALÁRIOS SUPERIORES

DAS REMUNERAÇÕES SUPERIORES

- 1 - As remunerações superiores aos valores correspondentes ao Piso salarial, vigentes em 1º de janeiro de 2024, serão reajustadas a partir de 1º de setembro de 2024, mediante a aplicação do percentual de 4,06% (quatro virgula zero seis por cento), facultando-se às partes a livre negociação para concessão de reajuste salarial superior, em razão de merecimento ou promoção.
- 2 - As remunerações superiores aos valores correspondentes ao Piso salarial, vigentes em 1º de setembro de 2024, serão reajustadas a partir de 1º de janeiro de 2025, mediante a aplicação do percentual de 1,5 % (um virgula cinco por cento), facultando-se às partes a livre negociação para concessão de reajuste salarial superior, em razão de merecimento ou promoção.
- 3 - Os salários dos empregados admitidos após a data de 1º de setembro de 2023 serão atualizados proporcionalmente tomando-se por base de cálculo o número de meses contados da data de admissão até o dia 31 de agosto de 2024, respeitando-se, entretanto, os aumentos concedidos por promoção ou por merecimento.
- 4 - Os aumentos espontâneos, as antecipações e outros acréscimos salariais poderão ser compensados no reajuste aqui fixado;
- 5 - A fixação do reajuste constante nesta cláusula, orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que, neste percentual estão incluídos, aumentos, revisões e reposições de perdas, a qualquer título, ficando assim transacionado, por essas vias, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31.08.2024, o que reconhecem as partes expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (ITEM 1) - DISPOSIÇÕES RESCISÓRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO (HOMOLOGAÇÃO) **OBRIGATORIEDADE**

1 - As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com doze meses ou mais, de serviços prestados na mesma empresa, fica obrigado ser assistidas e homologadas no Sindicato dos Empregados, para maior garantia e segurança das partes envolvidas, observadas as regras contidas no Art. no 477 da CLT e de seus respectivos contratos de trabalho, inclusive dos empregados de outras categorias profissionais compreendidos na atividade preponderante das empresas, conforme jurisprudência iterativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PRAZO DE OPOSIÇÃO:

DIAS: 21/10/2024 À 30/10/2024 (SEGUNDA À SEXTA)

HORÁRIO:

SEDE (IPOJUCA): 08:30 ÀS 11:00h de 13:00 ÀS 14:30h

SUB-SEDE (PRAZERES): 08:30 ÀS 11:00h de 14:00 ÀS 15:00h

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

1- A) As empresas que participam da atividades Econômica de Meio de Hospedagem em Geral, de Hotéis, de Condomínios Hoteleiros, de Pousadas, de Albergues, de Hotéis, de Hotéis Residência, de Empreendimentos ou Estabelecimentos Empresariais que explorem ou administrem unidades em tempo compartilhado, serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, quaisquer que sejam suas denominações, inclusive as conhecidas como Flats, Apart-hotéis ou Condoteis, com abrangência territorial em, Cabo de Santo Agostinho/PE, Ipojuca/PE e Jaboatão dos Guararapes/PE. alcançadas por este instrumento público de Convenção Coletiva de Trabalho, depositado no Sistema Mediador do MTE, obrigam-se a descontar de cada um de seus empregados, no mês de Outubro de 2024 o percentual 3% (três por cento) e em Janeiro de 2025 o percentual 2% (dois por cento), conforme autorização pela Assembleia Extraordinária, realizada em 08/08/2024, conforme edital de convocação publicado no Jornal Folha de Pernambuco, edição do dia dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na página 23 (Esportes/Classificados), e que incidirá e limitar-se-á, sobre o Piso Salarial correspondente a faixa de enquadramento de cada empresa e a recolher até o dia 10 (dez) de Novembro de 2024 e 10 (dez) de Fevereiro de 2025.



Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Jaboatão, Ipojuca, Cabo, Vitória, Escada, Palmares, Barreiros, Moreno, Litoral e Mata Sul – PE.

Fundado em 04/03/1998 e Registrado em 29/12/1998 – conf. Art. 8º da Constituição Federal de 1988
SUB-SEDE: Rua Sto Elias, 277, Sl 10, 1º Andar, Prazeres, Jaboatão/PE, Fone: (81) 3476.4756 / Fax: 3476.4813

Valores a serem descontados sobre PISO SALARIAL, conforme atividade da empresa.

Exemplo: OUTUBRO de 2024

PISO SALARIAL	R\$ 1.566,15	X	3%	R\$ 46,98
PISO SALARIAL	R\$ 1.574,43	X	3%	R\$ 47,23
PISO SALARIAL	R\$ 1.671,55	X	3%	R\$ 50,14

Exemplo: JANEIRO de 2025

PISO SALARIAL	R\$ 1.602,17	X	2%	R\$ 32,04
PISO SALARIAL	R\$ 1.610,64	X	2%	R\$ 32,21
PISO SALARIAL	R\$ 1.710,00	X	2%	R\$ 34,20

.1 Ficam asseguradas aos empregados associados e representados pela presente Convenção o direito de se opor ao referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias e a partir do registro (18/10/2024) e arquivamento, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na SRTE/PE. A oposição será feita pelo próprio empregado na sede e sub-sede do respectivo sindicato, **mediante assinatura de documento apropriado.**

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA: DO ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL

As Empresas obrigam-se a recolher por cada um de seus empregados **nos meses de setembro de 2024 a agosto de 2025 o valor correspondente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**. Esse recolhimento será efetuado até o dia 07 (sete) de cada mês, mediante guia de recolhimento próprio ou outra forma de cobrança criada pelo Sindicato profissional, valor este destinado a manutenção do programa de saúde preventiva prestado aos trabalhadores na área de Clínica Médica, Clínica Odontológica, Clínica Oftalmológica, Clínica Pediátrica e Exames Laboratoriais complementares, mediante guia de recolhimento próprio ou outra forma de cobrança criada pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA / LABORATORIAL

A empresa descontará e recolherá por cada um de seus **nos meses de setembro/2024 a agosto/2025, a importância de R\$ 6,00 (seis reais)** para complementação e manutenção do programa de saúde preventiva prestado aos trabalhadores na área de Clínica Médica, Clínica Odontológica, Clínica Oftalmológica, Clínica Pediátrica e Exames Laboratoriais complementares, oferecidos pela entidade sindical aos trabalhadores, devendo ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto próprio da entidade, estando isento da contribuição complementar aqueles que pagam a taxa associativa no **valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

.1 Ficam assegurados aos trabalhadores representados pela presente Convenção o direito de se opor ao referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias e a partir do registro (18/10/2024) e arquivamento, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na SRTE/PE. A oposição será feita pelo **próprio empregado na sede do respectivo sindicato sito a Avenida Francisco Alves de Souza, s/n, Condomínio Rosa e Maria, 1º andar, sala 10, Centro de Ipojuca, ou sua sub-sede sito a Rua Santo Elias, 277, sala 10, 1º andar, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, todas em Pernambuco, mediante assinatura de documento apropriado.**

PRAZO DE OPOSIÇÃO:

DIAS: 21/10/2024 À 30/10/2024 (SEGUNDA À SEXTA)

HORÁRIO:

SEDE (IPOJUCA): 08:30 ÀS 11:00h de 13:00 ÀS 14:30h

SUB-SEDE (PRAZERES): 08:30 ÀS 11:00h de 14:00 ÀS 15:00h

OBSERVAÇÃO: OS TRABALHADORES QUE OPTAREM EM FAZER OPOSIÇÃO, DEVERÃO TRAZER SUA PRÓPRIA CANETA, INFORMAMOS QUE SERÁ LIMITADO O NÚMERO DE PESSOAS NA ENTIDADE SINDICAL, O NÃO ATENDIMENTO A ESSA PRECAUÇÃO FICARÁ IMPEDIDO DE FAZER SUA OPOSIÇÃO.

Diretoria
SINTHORESJ